TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5830/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/23621/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1302309**
ÓRGÃO	:	**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**
RESPONSÁVEL	:	**JOSE CARLOS BARBOSA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**UNIMED SEGURADORA S/A**

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 3/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2012, firmado entre a SANESUL e a Empresa UNIMED SEGURADORA S/A**,** tendo por objeto a prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais a todos os empregados e estagiários.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-6615/2013"**, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-7895/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35/2011, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 03/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima- SANESUL e a empresa UNIMED SEGURADORA S/A.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 8 julho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms